



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

CAPÍTULO III DOS NÚCLEOS DE APOIO À ÁREA RURAL

Art. 89. Os Núcleos de Apoios à Área Rural abrigam residências e instalações necessárias à localização de serviços de saúde e educação, bem como atividades cooperativas, comerciais, artesanais e industriais, imprescindíveis ao atendimento das populações residentes em área rural.

Parágrafo único. Os Núcleos de Apoio à Área Rural não constituem área urbana e, portanto não possuem definição de perímetro urbano, mas estão localizados segundo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 90. Constituem-se como Núcleos de Apoio à Área Rural (NAR) do município de Bonito as seguintes localidades:

- I – Assentamento Guaicurus;
- II – Assentamento Santa Lúcia;
- III – Assentamento Pé de Cedro;
- IV – Assentamento Girassol.

Art. 91. São diretrizes para os Núcleos de Apoio à Área Rural (NAR):

- I – promover melhoramentos para os equipamentos públicos de atendimentos às comunidades rurais, principalmente os de saúde e educação;
- II – promover melhoramentos da infraestrutura viária e de saneamento ambiental;
- III – ampliar rede de comunicação entre os NAR e as Macrozonas Urbanas 1 e 2, visando maior integração do território municipal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA VIÁRIA MUNICIPAL

Art. 92. A estrutura viária municipal constitui-se pela malha viária que tem por funções:

- I – estabelecer as principais ligações entre o município e os outros integrantes do Pólo Serra da Bodoquena;
- II – integrar as diversas regiões do território municipal;
- III – ordenar o sistema viário das macrozonas urbanas.

Art. 93. A estrutura viária municipal está organizada em:

- I – rodovias, no âmbito do território municipal em suas macrozonas rurais;
- II – vias, no âmbito das macrozonas urbanas.

Art. 94. São objetivos da estrutura viária municipal:

- I – garantir a circulação de pessoas e bens, em todo o município, de forma cômoda e segura;
- II – garantir um transporte em condições adequadas de conforto;
- III – atender as demandas do uso e ocupação do solo.

SEÇÃO I DO SISTEMA RODOVIÁRIO NAS ÁREAS RURAIS

Art. 95. O sistema rodoviário municipal é formado pelas rodovias estruturais localizadas em áreas rurais, segundo a seguinte classificação, constante do Anexo I desta Lei Complementar:

- I – rodovias estaduais arteriais – importantes eixos de ligação do município de Bonito com outras regiões, sendo essenciais para o transporte de pessoas e cargas e para o desenvolvimento do turismo, a saber: a) MS-178; b) MS-382;
- II – rodovia estadual coletora, MS-345 – atua como via de ligação entre as macrozonas urbanas, importante para a integração do território municipal e para o tráfego de cargas e pessoas;
- III – rodovias municipais vicinais, que representam ligações internas do município, principalmente entre as macrozonas urbanas e os núcleos de apoio à área rural;
- IV – rodovia de contorno – via proposta para desvio da circulação de cargas pesadas do trecho urbano da rodovia MS-178.

Art. 96. São diretrizes para o sistema rodoviário municipal:

- I – promoção da manutenção das rodovias sob tutela municipal;